

RETIFICA - ATO Nº 51/2015
Retifica no Ato nº 52/2015, de Lotação, publicado no “MG” de 18/09/2015, a parte referente à: Para EE Elias Salomão - 34380, Mateus Leme - MASP 1313399-6, Gêneson do Nascimento, PEBIA - Ciências / Biologia, 16 Aulas, Adm. 02. Nomeado em 29/05/2015, Posse em 25/06/2015 e exercício a contar de 17/06/2015. ONDE SE LÊ - exercício a contar de 17/06/2015 LEIA-SE - exercício a contar de 17/07/2015.

05 750729 - 1

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Miguel Corrêa da Silva Junior

Expediente

RESOLUÇÃO SECTES Nº 10, 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui Comissão Sindicante para apurar desaparecimento de bens patrimoniais no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, incisos I e III da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Lei Estadual nº 869, de 05 de junho de 1952, a Lei Estadual nº 14.184, de 31, de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim como o Decreto nº 45.242, de dezembro de 2009, que regulamenta a gestão de material, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, Resolve:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Sindicante para apurar o desaparecimento de bens patrimoniais no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECTES.

Art. 2º - A Comissão Sindicante será constituída pelos seguintes servidores, ficando sob a presidência do primeiro:
I – Maria Diná Gonçalves Pereira – MASP 1.002.466-9

II - Bruno Campos do Vale – MASP 752.272-5

III - João Gilberto Pires Coelho – MASP 1.153.043-3

Art. 3º A Comissão deverá instruir o processo de sindicância nos termos dos artigos 42 e 43 da Resolução SEPLAG nº 37, de 09 de julho de 2010, incluindo nos autos a individualização do objeto, valores contábeis, ocorrência policial e relatório comprobatório da não localização do bem, devendo atestar, ao final dos levantamentos efetuados, se há ou não envolvimento ou indícios de responsabilidade de servidor ou de prestador de serviço lotados no órgão.

Art. 4º - A Comissão Sindicante deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias (§2º do art. 220 da Lei Estadual nº 869/1952), a contar da comunicação do fato.

Art. 5º Caso a Comissão conclua que houve qualquer envolvimento ou indícios de responsabilidade de servidor ou prestador de serviços, deverão ser encaminhadas cópias do processo para a Auditoria Sertorial da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para fins de instauração de sindicância administrativa.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2015.

Miguel Corrêa da Silva Junior
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

05 751032 - 1

Fundação Helena Antipoff

Presidente: Maria do Carmo Lara Perpétuo

PORTARIA Nº24/2015

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Helena Antipoff, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I do Decreto nº45.826, de 20 de dezembro de 2011, e em respeito ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente na sua Seção IV – Da Execução dos Contratos.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor, JEFREI HENRIQUE ALCANTARA, MASP1390837-1 como fiscal dos contratos relacionados abaixo, oriundos do Processo nº2151004-0056/2015, Edital de Chamada Pública nº2/2015.

CONTRATO Nº 6/2015, celebrado com MARIA JOSÉ CHAVES, inscrita no CPF sob nº 003.146.366-50, DAP SDW00031463665013061, objeto fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. CONTRATO Nº 7/2015, celebrado com ERNANE CARLOS ANTUNES, inscrito no CPF sob nº 032.516.026-08, DAP SDW00325160260823051, objeto fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CONTRATO Nº 8/2015, celebrado com LILIANE ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 793.259.476-68, DAP SDW01089372566823, objeto fornecimento Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Art. 2º - O fiscal deverá atuar em obediência às cláusulas postas no instrumento jurídico e as disposições postas na legislação estadual pertinente, e ainda aos atos internos desta Fundação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 5 de outubro de 2015.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Presidente da Fundação Helena Antipoff

05 750903 - 1

PORTARIA Nº25/2015

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos celebrados pela Fundação Helena Antipoff e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Helena Antipoff, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I do Decreto nº45.826, de 20 de dezembro de 2011, e em respeito ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente na sua Seção IV – Da Execução dos Contratos.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor, MIGUEL GOMES MARTINS, MASP1108132-0 como fiscal dos seguintes Contratos:
CONTRATO Nº 9/2015, Processo nº21510040064/2015, celebrado com a empresa CONSULTE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº71.139.240/0001-10, tendo como objeto a prestação de serviço de MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO ESCOLAR CONSULTE SAE E SAE NET/CALENDÁRIO.
CONTRATO Nº10/2015, Processo nº215100400062/2015, celebrado com a empresa INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº10.243.445/0001-56, tendo como objeto a prestação de serviço de HOSPEDAGEM DAS PÁGINAS QUE COMPORÃO O SÍTIO DE DOMÍNIO FHA.MG.GOV.BR.

Art. 2º - O fiscal deverá atuar em obediência às cláusulas postas no instrumento jurídico e as disposições postas na legislação estadual pertinente, e ainda aos atos internos desta Fundação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ibirité, 5 de outubro de 2015.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Presidente da
Fundação Helena Antipoff

05 750909 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro

PORTARIA IPEM/MG Nº 061, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015. ODIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Fixar o cronograma de execução da verificação metroológica dos instrumentos “taxímetros”, instalados em veículo táxi, no município:

Município	Período de verificação	Placas
Pouso Alegre	26/10/2015 e 27/10/2015	TODAS AS PLACAS

Art. 2º - Será autuado o proprietário de veículo táxi que não apresentá-lo para verificação no prazo determinado nesta Portaria, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e, no que couber, na Resolução 11/88 CONMETRO. Art. 3º - O proprietário de veículo táxi que não puder apresentá-lo no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria deverá justificar a sua impossibilidade dentro deste prazo. Parágrafo único – A justificativa deverá ser protocolizada nas Regionais do IPEM – MG, anexando prova cabal do impedimento alegado. Art. 4º - Superado o impedimento indicado na justificativa definida no artigo anterior, o proprietário de veículo táxi deverá apresentá-lo para a verificação, objeto desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da superação supracitada. Parágrafo único – O proprietário de veículo táxi apresentará prova cabal da data de superação do impedimento, conforme justificado. Art.5º - Somente serão aceitos para verificação os taxímetros com indicações em REAL (R\$), de acordo com legislação metrologia vigente e em conformidade com os valores das tarifas em vigor, autorizada pela autoridade competente. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Contagem, 05 de Outubro de 2015. Fernando Antônio França Sette Pinheiro DIRETOR GERAL DO IPEM/MG

05 750973 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

Atos assinados pelo Diretor de Recursos Humanos

Ato nº 122* - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 017-Reitor/2011, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16 de fevereiro de 2011, CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR RISCO À SAÚDE – GRAU MÉDIO, nos termos do art. 1º da Lei nº. 20.518, de 06 de dezembro de 2012, e dos Laudos Ambientais de 10/10/2008, 21/05/2010, 19/03/2011, 26/10/2013 e de 31/10/2014 da Superintendência de Saúde do Servidor/SEPLAG, à servidora: HOSPITAL Universitário Clemente de Faria Endoscopia Digestiva Masp 1046518-5 – Cristina Soares Pereira Antunes, a partir de 11/08/2015.

* Republicação em virtude de incorreções verificadas na publicação

Ato nº 123 - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 017-Reitor/2011, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16 de fevereiro de 2011, CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – GRAU MÁXIMO, nos termos da Lei nº. 10.745, de 25 de maio de 1992 e Decreto nº. 39.032, de 08 de setembro de 1997, e dos Laudos Ambientais de 10/10/2008, 21/05/2010, 19/03/2011, 26/10/2013 e de 31/10/2014 da Superintendência de Saúde do Servidor/SEPLAG, aos servidores: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA Pronto Socorro Masp 1394714-8 – Anna Paula Santos Freire de Almeida, a partir de 01/07/2015; Masp 1094053-4 – Jefferson Figueiredo Lopes, a partir de 22/06/2015 – Admissão 2; Masp 1188160-4 – Maria Fernanda Ribeiro Gonçalves, a partir de 03/08/2015; Masp 1397801-0 – Patricia Carvalho Pedrosa dos Santos, a partir de 01/09/2015.

Ato assinado pelo Magnífico Reitor

Ato nº 210 - O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011, remove, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 5/7/1952, a servidora: Masp 1062029-2 – Cristiane Alves de Souza Barroso, referente ao cargo de Técnico Universitário da Saúde – Técnico de Laboratório, do Hospital Universitário Clemente de Faria para o Laboratório de Química – Campus Bocaiúva a contar da data da publicação.

05 751116 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG
Atos assinados pelo Vice-Reitor
Profº Jose Eustáquio de Brito

ATO Nº 2324/2015 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869/1952, por 8 (oito) dias, a(o) servidor(a) SONIA MARIA RODRIGUES, Masp n.º 0290205-4, da Faculdade de Educação, a contar de 26/09/2015.

05 751110 - 1

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG
Atos assinados pelo Reitor
Profº Dijon Moraes Junior

ATO Nº 2313/2015 EXONERA, nos termos do inciso II, do art. 14 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, Decreto nº 46.063, de 15 de outubro de 2012 e Decreto nº 46589, de 01 de setembro de 2014, a servidora TELMA LUCIA FRADE, Masp nº 1276839-6, do cargo de provimento em comissão DAI 9 UM1100132, de recrutamento AMPLO, a contar de 01/10/2015.

ATO Nº 2315/2015 NOMEIA nos termos do inciso II, do art. 14 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, do Decreto nº 46.063, de 15 de outubro de 2012 e do inciso I, do art. 6º do Decreto nº 46589, de 01 de setembro de 2014, a servidora SILVANA CASSIA OLIVEIRA, Masp n.º 865626-6, para o cargo de provimento em comissão DAI 9 UM1100132, de recrutamento AMPLO.

02 750606 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Luiz Sávio de Souza Cruz

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM Nº 2302, de 05 de outubro de 2015.

Estabelece critérios para implantação de sistema de medição para monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos visando à adoção de medidas de controle no estado de Minas Gerais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XVI, artigo 199, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 45.824, de 21 de dezembro de 2011, e a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, artigo 9º, da Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; Considerando o artigo 9º da Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010, que estabelece os procedimentos de monitoramento quali-quantitativos e de manutenção de fluxo residual, relativos às condicionantes aplicáveis à outorga de direito de uso dos recursos hídricos; Considerando a necessidade de maior controle e monitoramento dos usos nos períodos de estiagem para aprimoramento das ações de gestão; Considerando que a instrumentação dos entes fiscalizadores em face das particularidades dos meios de captação de água pode ser insuficiente para a apuração e coleta de dados; Considerando a Nota Técnica DEFIS/SUFAI/SUCFIS/SEMAD nº 04/2013, que apresenta a vulnerabilidade da fiscalização de uso/intervenção em recursos hídricos sem condicionantes de medição de vazões; e Considerando a Nota Técnica conjunta IGAM-SUCFIS nº 01/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de medição de vazão para usos outorgados; RESOLVEM:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para implantação de sistema de medição para monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos visando à adoção de medidas de controle no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por:
I - Intervenções consuntivas: intervenções que promovem a subtração de água interferindo diretamente na disponibilidade hídrica local, tais como: captação em corpo de água, derivação em corpo de água, captação em barramento com ou sem regularização de vazão, captação de água subterrânea por meio de poço tubular; captação em poço manual – cisterna, captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível e captação em nascente ou surgência;
II - Barramento com regularização de vazão: estrutura construída transversalmente a um curso de água, alterando as condições naturais de escoamento, tendo como uma de suas finalidades a regularização das vazões liberadas a jusante por meio de estruturas controladoras de descargas,
III - Sistema de medição: o conjunto de instalações, equipamentos, acessórios, instrumentos e dispositivos que registram e permite o monitoramento dos volumes retirados ou método de medição de vazões com eficiência técnica devidamente comprovada.

Art. 3º A instalação de sistema de medição e de horímetro deverá ser realizada individualmente para cada intervenção em recursos hídricos. CAPÍTULO I - Águas Superficiais

Art. 4º Na implantação de intervenções consuntivas em águas superficiais com vazão outorgada igual ou superior a 10 L/s (dez litros por segundo) é obrigatória a instalação de sistema de medição e de horímetro.

§ 1º Nas derivações de curso d’água com vazão outorgada igual ou superior a 10 L/s (dez litros por segundo) deverá ser instalado, exclusivamente, sistema de medição.

§ 2º Ficam dispensadas das obrigações previstas no caput deste artigo as captações para abastecimento de caminhão pipa, devendo, o volume diário de captação, ser registrado em planilhas de monitoramento, que deverão ser apresentadas à autoridade outorgante quando da renovação da regularização do uso de recursos hídricos e em momento de fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA ou entidade por ele delegada.

Art. 5º Nas intervenções do tipo barramento com regularização de vazão fica obrigada a instalação de sistema de medição para monitoramento do fluxo residual imediatamente à jusante do barramento.

Art. 6º Nas intervenções consuntivas outorgadas, localizadas em área

declarada em conflito pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, deverá ser instalado sistema de medição e horímetro, independentemente da vazão outorgada.

Parágrafo único. Nas derivações de curso d’água outorgadas, localizadas em área declarada em conflito pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, deverá ser instalado, exclusivamente, sistema de medição.

Art. 7º Deverá ser instalado sistema de medição imediatamente após o último usuário de jusante, inserido em Portaria de Outorga Coletiva, para monitoramento de fluxo residual mínimo igual ou superior a 50% da vazão Q7,10 do local da intervenção, ou em conformidade com o percentual estabelecido na Portaria de Outorga.

CAPÍTULO II - Águas Subterrâneas

Art. 8º É obrigatória a instalação de sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares.

Art. 9º As captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares deverão ser dotadas de dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático e dinâmico.

§ 1º O dispositivo para coleta de água deverá ser instalado após o sistema de medição, com diâmetro não superior a ½ (meia) polegada.

§ 2º Para medição do nível d’água deverá ser instalada tubulação auxiliar de diâmetro interno de, no mínimo, ½ (meia) polegada em toda a extensão da tubulação adutora e presa a esta.

Art. 10º Nos poços tubulares instalados em data anterior à publicação desta Resolução Conjunta é obrigatória, no momento da renovação da regularização do uso outorgado ou quando solicitado pelo órgão, a instalação de dispositivos que permitam a coleta de água e medições de nível.

Art. 11 - A instalação e o monitoramento de dispositivos de controle de vazão captada, tempo de captação e níveis de água subterrânea a que se refere essa norma, utilizados em sistemas de rebaixamento de nível d’água para fins de mineração e remediação de áreas contaminadas, serão definidos por critério técnico estabelecido quando da concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

CAPÍTULO III – Monitoramento

Art. 12 - O outorgado deverá realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, quando for o caso, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada.

§ 1º Caso a Portaria de Outorga defina a periodicidade de monitoramento, esta prevalecerá sobre a regra estabelecida no caput até a renovação da outorga.

§ 2º A autoridade outorgante poderá, a partir de avaliação técnica, bem como de condições particulares de localização e acesso, estabelecer periodicidade diferente das definidas nesta Resolução.

Art. 13 - O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento, e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 14 - O sistema de medição deverá ser instalado próximo ao ponto de captação ou derivação, salvo justificativa técnica em contrário, bem como estar em local de livre acesso e antes de qualquer interferência que possa promover o desvio da vazão captada/derivada.

Parágrafo único. Todo o trecho compreendido entre a captação e o sistema de medição deverá estar visível, de forma a permitir o acesso à tubulação ou derivação.

Art. 15 - O usuário deverá garantir livre acesso de representantes do órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, ao sistema de medição, bem como disponibilizar funcionário capacitado para realizar as medições no momento da fiscalização, seguindo o mesmo procedimento das medições estabelecidas nesta Resolução Conjunta.

Art. 16 - O sistema de medição adotado pelo usuário deverá possuir capacidade de aferição in loco por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada, dos valores de vazões captadas, tempo de captação e fluxos residuais.

Parágrafo único. O usuário deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a aferição in loco dos registros.

Art. 17 - Deverão ser efetuadas medições dos níveis estático e dinâmico dos poços tubulares profundos, com periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, bem como o armazenamento destes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada.

§ 1º Quando houver expressa previsão na Portaria de Outorga, aplica-se a especificação de periodicidade de monitoramento nela contida até o momento de sua renovação.

§ 2º A autoridade outorgante poderá, a partir de avaliação técnica, bem como de condições específicas de localização e acesso, estabelecer periodicidade de monitoramento diferente das definidas nesta Resolução Conjunta.

Art. 18 - Os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autoridade outorgante no momento da renovação da regularização do uso de recursos hídricos, por meio físico e digital, bem como quando solicitados por órgão integrante do SISEMA, ou entidade por ele delegada.

Art. 19 - As despesas de instalação, manutenção, leitura, monitoramento, registro e transmissão de informações, assim como quaisquer outras relativas ao sistema de medição, serão custeadas pelo usuário, que será também responsável pela eventual vistoria dos equipamentos e pela veracidade das informações prestadas ao IGAM.

Art. 20 - Para o envio dos dados de monitoramento definidos nesta Resolução Conjunta, o usuário deverá preencher a planilha conforme modelo disponibilizado nos sites eletrônicos do IGAM e da SEMAD.

Art. 21 - Os dados de monitoramento deverão ser apresentados juntamente com os seguintes documentos:

I - Cópia do CPF e RG (para pessoa física) ou cartão de CNPJ (para pessoa jurídica);

II - Cópia da ART, conforme artigo 13, expedida pelo CREA;

III - ART do responsável técnico pelo envio dos dados de monitoramento, expedida pelo CREA.

CAPÍTULO IV – Prazos

Art. 22 - Para as captações superficiais com vazão outorgada igual ou superior a 10 L/s (dez litros por segundo) em data anterior à publicação desta Resolução Conjunta, aplicam-se os seguintes prazos para instalação de sistema de medição e horímetro:

I - Captações superiores a 100 L/s (cem litros por segundo): 60 (sessenta) dias;

II - Captações superiores a 50 L/s (cinquenta litros por segundo) e até 100 L/s (cem litros por segundo): 90 (noventa) dias; e

III - Captações iguais ou superiores a 10 (dez) L/s (dez litros por segundo) e até 50 L/s (cinquenta litros por segundo): 120 (cento e vinte) dias.

Art. 23 - Para as intervenções consuntivas outorgadas, localizadas em área declarada em conflito pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM em data anterior à publicação desta Resolução Conjunta, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação de sistema de medição e horímetro.

Art. 24 - Para as captações subterrâneas por meio de poços tubulares, outorgadas em data anterior à publicação desta Resolução Conjunta, aplicam-se os seguintes prazos para instalação de sistema de medição e horímetro:

I - Captações superiores a 100 L/s (cem litros por segundo) ou 360 m³/h (trezentos e sessenta metros cúbicos por hora): 60 (sessenta) dias;

II - Captações superiores a 50 L/s (cinquenta litros por segundo) ou 180 m³/h (cento e oitenta metros cúbicos por hora): 90 (noventa) dias; e

III - demais captações: 120 (cento e vinte) dias.

Art. 25 - Para realização dos monitoramentos previstos nos artigos 5º e 7º, fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalação do sistema de medição.

CIDADANIA

Fique vivo: Se beber, não dirija!

IMPRESA OFICIAL MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

DMAT